

|                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div>ESTADO DE PERNAMBUCO</div> <div>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</div> <div>DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</div> <div>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</div> <div>PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO/2020</div> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                             |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| LRF, art. 48 - Anexo 6                                                      | R\$ em Milhares          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                    | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE |
| Receita Corrente Líquida                                                    | 26.493.990               |
| Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites Endividamento      | 26.472.479               |
| Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa Pessoal | 26.417.557               |

|                                                                    |            |                        |
|--------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO                                  | VALOR      | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP | 14.733.408 | 55,77                  |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                | 15.850.534 | 60,00                  |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)                        | 15.058.008 | 57,00                  |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)              | 14.265.481 | 54,00                  |

|                                                                    |            |                        |
|--------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO                              | VALOR      | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP | 12.327.518 | 46,66                  |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                | 12.944.603 | 49,00                  |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)                | 12.297.373 | 46,55                  |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)              | 11.650.143 | 44,10                  |

|                                                 |            |                        |
|-------------------------------------------------|------------|------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA                              | VALOR      | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Dívida Consolidada Líquida                      | 13.222.476 | 49,95                  |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 52.944.958 | 200,00                 |

|                                                 |           |                        |
|-------------------------------------------------|-----------|------------------------|
| GARANTIAS DE VALORES                            | VALOR     | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Total das Garantias de Valores                  | -         | 0,00                   |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 5.823.945 | 22,00                  |

|                                                                             |           |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                        | VALOR     | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Operações de Crédito Externas e Internas                                    | 74.087    | 0,28                   |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas   | 4.235.597 | 16,00                  |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                             | -         | 0,00                   |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita | 1.853.074 | 7,00                   |

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE  
Recife, 26 de Setembro de 2020.

Dados Definitivos

|                                             |                                             |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Flávio Martins Sodré da Mota                | Érika Gomes Lacet                           |
| Coordenador de Controle do Tesouro Estadual | Secretário da Controladoria Geral do Estado |
| Décio José Padilha da Cruz                  | Paulo Henrique Saraiva Câmara               |
| Secretário da Fazenda                       | Governador                                  |

## POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

### PORTARIA Nº 28 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito a Portaria SPVD nº20 de 21 de julho de 2020,publicada na edição nº161 do DOE em 28 de agosto de 2020;

II - Designar o servidor LUCAS SALES MAGALHÃES,Gerente Geral de Articulação e Prevenção à Violência,matrícula 403.913-0,para exercer a função de gestor dos contratos nº25/2019,MARIA JOAO EVENTOS EIRELI–EPP;nº26/2019,Maria Joao Eventos Eireli–EPP;nº27/2019,Maria Joao Eventos Eireli–EPP;nº49/2019,Emporio Comercio E Serviços Eireli;e nº37/2019,Alternativa Comercial Textil Ltda;e do Acordo de Cooperação nº 08/2019,Central Única das Favelas, e designar o servidor NELSON RICARDO BATISTA FERREIRA,Apoio Técnico de Ações Estratégicas,matrícula 393.092-0,na condição de suplente;

III - Designar a servidora PATRÍCIA HELENA SILVA ARAÚJO,superintendente de promoção e inclusão social,matrícula 406.253-1,para exercer a função de gestora do Termo de colaboração nº001/2020,Cooperativa de Trabalho em Consultoria e Serviços Técnicos,e os Acordos de Cooperação nº 004/2019,IDERES;nº001/2020,Grau Técnico; nº002/2020,Instituto Travessia;e nº005/2020,Formação Cursos Profissionalizantes, e designar a servidora MARIA DE FÁTIMA COSTA BARROS,coordenadora de gestão,matrícula 396.827-8, na condição de suplente;

IV - Designar a servidora MARTHA MARIA DE FIGUEIREDO,superintendente de prevenção e articulação social, matrícula: 393.053-0, para exercer a função de gestora do Acordo de Cooperação nº 02/2019, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e designar a servidora KÊNIA LEMOS SEABRA BATISTA,apoio técnico,matrícula 399.478-3,na condição de suplente.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVES BENEVIDES

## SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 25/09/2020

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 36/2020

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para o segmento de cinemas, teatros e circos durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**Estabelecem:**

**Art. 1º** O segmento de cinemas, teatros e circos estão autorizados a funcionar, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Art. 2º** O segmento de cinemas, teatros e circos, devem observar as seguintes determinações:

- I. Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes;
- II. Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ou no caso de uso de elevador ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;
- III. Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas dentro do espaço do estabelecimento: na entrada, em seus corredores, filas de acesso e nos demais espaços durante todo o evento;
- IV. No espaço de autoatendimento, garantir que os ATMs estejam a uma distância de pelo menos 1,5m um do outro, com disponibilização de álcool em gel para os clientes;
- V. Na venda, limitar a capacidade das salas de exibição, auditórios e arquibancadas, de forma que os lugares vendidos garantam o distanciamento mínimo de um lugar ou cadeira vaga entre os clientes;
- VI. Membros de uma mesma unidade familiar podem ficar sentados juntos, desde que seja mantido um lugar vago entre outras pessoas ou outras unidades familiares;
- VII. Suspensão de ações promocionais que promovam a aglomeração de pessoas;
- VIII. É recomendado aos guichês de atendimento ao público e nos pontos de coleta ter anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;
- IX. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Atividade desta natureza deve ser planejada e gerenciada para estabelecer um sistema seguro;
- X. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para o público e para os trabalhadores, durante toda a sessão, exceto para os artistas que estiverem se apresentando;
- XI. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0.1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0.5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- XII. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool gel 70%;
- XIII. Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas, auditórios e arquibancadas;
- XIV. Após o término de cada sessão fazer a higienização e sanitização das poltronas, bancos, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;
- XV. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- XVI. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- XVII. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
- XVIII. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
- XIX. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XX. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;
- XXI. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais, a permanecerem afastados, assim como os que apresentarem quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos respiratórios: febre, tosse, diarreia, por exemplo. O tempo de afastamento será de 14 dias, e ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem nenhum sintoma;
- XXII. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo “Atende em Casa” (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Durante o acesso, serão orientados sobre como

**Parágrafo único.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no caput, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, deve ainda respeitar o Protocolo Geral do Estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento, assim como orientações de conselhos profissionais.

**Art. 3º** Os segmento de cinemas, teatros e circos estarão autorizados a acontecer com até 100 pessoas e 30% da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em ambientes preparados para essa finalidade, não sendo permitido nessa fase o uso de espaços públicos.

**Parágrafo Primeiro.** Não será permitido consumir alimentos ou bebidas dentro dos espaços da sessão, não podendo ser retirada a máscara dentro do auditório ou sala de exibição.

**Parágrafo segundo.** O horário de funcionamento dos cinemas, teatros e circos será de 06h às 24h. Admite-se uma tolerância de 30 minutos, para permitir a saída de todos os clientes dos estabelecimentos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2020.

Recife, 25 de setembro do ano de 2020.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde

**Arthur Bruno de Oliveira Schwambach**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 37/2020

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para o segmento de eventos culturais, exceto para cinemas, teatros e circos durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Estabelecem:

**Art. 1º** O segmento de eventos culturais estão autorizados a funcionar, exceto para cinemas, teatros e circos, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Art. 2º** O segmento de eventos culturais, devem observar as seguintes determinações:

- I. Facilitar a entrada e saída de clientes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
- II. Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas nas filas de acesso do evento;
- III. Manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas dentro do espaço de eventos: na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros, auditórios, cadeiras e nos demais espaços durante todo o evento;
- IV. Abrir a entrada do público ao evento com antecedência para reduzir a quantidade de pessoas simultaneamente nas filas;
- V. Organizar a saída do evento, escalonando por grupos de participantes (ex: por fileiras de cadeiras, se em auditórios) ou organizando as pessoas por meio de filas, evitando qualquer tipo de aglomeração e garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- VI. Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ou no caso de uso de elevador ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;
- VII. Em caso de haver mesas, deve-se respeitar um limite máximo de 10 pessoas por mesa;
- VIII. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5m entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5m caso haja em apenas uma das mesas e 1,0 m se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.
- IX. Suspensão de ações de divulgação com personagens, panfletagem e fotos em painéis;
- X. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente, no sentido de manter o distanciamento de 1,5m;
- XI. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
- XII. Durante a montagem, a realização e desmontagem dos eventos, manter o distanciamento entre as pessoas 1,5 m, sempre que possível.
- XIII. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Atividade desta natureza deve ser planejada e gerenciada para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- XIV. Todos os funcionários, participantes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara durante todo o evento;
- XV. Os participantes apenas poderão retirar a máscara no momento da alimentação e consumo de bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados em cadeiras ou bancos, não podendo estar neste momento circulando no ambiente, obedecendo as normas do protocolo de alimentação;
- XVI. Os artistas poderão retirar a máscara no momento da apresentação;
- XVII. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloro de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- XVIII. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool gel 70%;
- XIX. A empresa promotora do evento deve dar ciência aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança regulamentados pelas autoridades sanitárias para produção e realização do evento no espaço;
- XX. A empresa promotora deve assumir as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes;
- XXI. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;
- XXII. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- XXIII. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- XXIV. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
- XXV. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
- XXVI. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVII. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;
- XXVIII. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19: (febre, tosse, diarreia, por exemplo), a fazerem o teste e a permanecerem afastados até sair o resultado. Se o resultado for positivo, o tempo de afastamento será de 10 dias, e ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem nenhum sintoma;
- XXIX. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo “Atende em Casa” (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.

**Parágrafo único.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no caput, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, deve ainda respeitar o Protocolo Geral do estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento, assim como orientações de conselhos profissionais.

**Art. 3º** Os segmento de eventos culturais, exceto para cinemas, teatros e circos estarão autorizados a acontecer com até 100 pessoas e 30% da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em ambientes preparados para essa finalidade, não sendo permitido nessa fase o uso de espaços públicos.

**Parágrafo primeiro.** Caso seja fornecida alimentação no evento, devem ser seguidas as normas e orientações do Protocolo do Setor de Alimentação.

**Parágrafo segundo.** O horário para realizar os eventos culturais será de 06h às 24h. Admite-se uma tolerância de 30 minutos, para permitir a saída de todos os clientes dos estabelecimentos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2020.

Recife, 25 de setembro do ano de 2020.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde

**Arthur Bruno de Oliveira Schwambach**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 38/2020**

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para o segmento de eventos sociais durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Estabelecem:

**Art. 1º** O segmento de eventos sociais estão autorizados a funcionar, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Parágrafo único.** São classificados como eventos sociais festas de aniversário, casamentos, batizados, formaturas e similares.

**Art. 2º** O segmento de eventos sociais, devem observar as seguintes determinações:

- I. Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes;
- II. Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ou no caso de uso de elevador ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;
- III. Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas dentro do espaço de eventos: na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros, salões, cadeiras e nos demais espaços durante todo o evento;
- IV. Em caso de haver mesas, deve-se respeitar um limite máximo de 10 pessoas por mesa;
- V. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5m entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5m caso haja em apenas uma das mesas e 1 m se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.
- VI. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente, no sentido de manter o distanciamento de 1,5m;
- VII. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
- VIII. Durante a montagem, a realização e desmontagem dos eventos, manter o distanciamento entre as pessoas 1,5 m, sempre que possível.
- IX. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Atividade desta natureza deve ser planejada e gerenciada para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- X. Todos os funcionários, participantes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara durante todo o evento;
- XI. Os participantes apenas poderão retirar a máscara no momento da alimentação e consumo de bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados em cadeiras ou bancos, não podendo estar neste momento circulando no ambiente, obedecendo as normas do protocolo de alimentação;
- XII. Os artistas poderão retirar a máscara no momento da apresentação;
- XIII. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloro de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- XIV. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool gel 70%;A empresa contratada para a realização do evento deve dar ciência aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança regulamentados pelas autoridades sanitárias para produção e realização do evento no espaço;
- XV. A empresa contratada deve assumir as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes;
- XVI. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;
- XVII. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- XVIII. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- XIX. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
- XX. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
- XXI. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXII. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19: (febre, tosse, diarreia, por exemplo), a fazerem o teste e a permanecerem afastados até sair o resultado. Se o resultado for positivo, o tempo de afastamento será de 10 dias, e ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem nenhum sintoma;
- XXIII. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo “Atende em Casa” (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.

**Parágrafo único.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no caput, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, deve ainda respeitar o Protocolo Geral do Estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento, assim como orientações de conselhos profissionais.

**Art. 3º** Os segmento de eventos sociais estarão autorizados a acontecer com até 100 pessoas e 30% da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em ambientes preparados para essa finalidade, não sendo permitido nessa fase o uso de espaços públicos.

**Parágrafo primeiro.** Caso seja fornecida alimentação no evento, devem ser seguidas as normas e orientações do Protocolo do Setor de Alimentação.

**Parágrafo segundo.** O horário para realizar os eventos sociais será de 06h às 24h. Admite-se uma tolerância de 30 minutos, para permitir a saída de todos os clientes dos estabelecimentos.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2020.

Recife, 25 de setembro do ano de 2020.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde

**Arthur Bruno de Oliveira Schwambach**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5344, DE 15 DE SETEMBRO 2020**

**Altera a composição do Grupo Condutor da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco na Representação Estadual e Municipal.**

**O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,**

I - A Portaria nº 569/GM/MS, de 1º de junho de 2000, que institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - As prioridades, os objetivos e as metas do Pacto pela Vida, definidos pela Portaria nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, entre os quais está a redução da mortalidade materna e infantil;

III - A Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

IV - O Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

V - A Resolução CIB/PE nº. 1723, de 19 de setembro de 2011, que homologa a Rede Cegonha nas regiões prioritárias I, IV e VIII Regionais, aprova diretrizes para remodelagem da Rede Materno Infantil de PE e institui os componentes do grupo condutor para a implantação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco;

VI - A Portaria nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Rede do Sistema Único de Saúde.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º - Alterar a composição do Grupo Condutor da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco na Representação Estadual e Municipal, conforme tabela abaixo:**

| GRUPO CONDUTOR DA REDE CEGONHA PERNAMBUCO                  |                                                   |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| REPRESENTAÇÃO ESTADUAL                                     |                                                   |
| CLEONÚSIA BATISTA LEITE DE VASCONCELOS<br>FERNANDA TRAJANO | Gestora de Saúde da Mulher (SEAS)                 |
| ÈRICA SIQUEIRA DA SILVA                                    | Secretaria Executiva de Regulação em Saúde (SERS) |
| ANNA RENATA PINTO DE LEMOS CORDEIRO                        |                                                   |

|                                        |                                                              |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| CÂNDIDA CORREIA DE BARROS PEREIRA      | Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS)           |
| IDALACY DE CARVALHO BARRETO            |                                                              |
| MÉRCIA SOBRAL DE SOUZA                 | Chefe de Monitoramento de Processos (SEGEPI)                 |
| MARTA REJANE VASCONCELOS COSTA MOREIRA | Chefe de Saúde da Criança e do Adolescente (SEAS)            |
| REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL                |                                                              |
| MARIA CRISTINA SOARES PAULINO          | Assessoria COSEMS                                            |
| ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSOA          | SMS de Jaboatão dos Guararapes                               |
| LÚCIA MATIAS FERREIRA                  | SMS de Paudalho                                              |
| MARIANA SEABRA SOUZA PEREIRA           | SMS de Recife                                                |
| EVELINE BARBOSA COSTA SILVA            | SMS de Ipojuca                                               |
| REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE      |                                                              |
| ALINE AZEVEDO SILVA                    | Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco/NEMS/PE |
| KAMILLA DA COSTA CORREIA               |                                                              |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de setembro de 2020

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

**JOSÉ EDSON DE SOUSA**  
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5345 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

**Aprova a Proposta com recursos de Emenda Parlamentar, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco.**

**O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,**

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - O ofício nº 04/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Arcoverde, em reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2020;

VII - O Ofício nº 028/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde, de 08 de setembro de 2020.

**RESOLVEM:**

Art. 1º – Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar nº 12180002, 10710011,37820007e 37820007, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

| MUNICÍPIO | EMENDA               | VALOR (R\$) | OBJETO DA PROPOSTA               |
|-----------|----------------------|-------------|----------------------------------|
| Arcoverde | 10339.635000/1160-01 | 270.000,00  | Aquisição de Material Permanente |
|           | 10339.635000/1160-04 | 200.000,00  |                                  |
|           | 10339.635000/1160-13 | 100.000,00  |                                  |
|           | 10339.635000/1160-07 | 42.000,00   |                                  |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de setembro de 2020

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

**JOSÉ EDSON DE SOUSA**  
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5346 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

**Aprova a habilitação do Hospital Memorial Arcoverde para realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos em regime de atendimento em Hospital Dia**

**O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,**

I - Portaria GM/MS nº 44 de 10 de janeiro de 2001 que define como Regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas;

II - A Portaria GM/ MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

III - O Decreto nº. 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;

IV - Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais do sistema único de saúde SUS.

**RESOLVEM:**

Art. 1º – Aprovar a habilitação do Hospital Memorial Arcoverde para realização de procedimentos Cirúrgicos, Diagnósticos ou Terapêuticos em regime de atendimento em Hospital Dia;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de setembro de 2020.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

**JOSÉ EDSON DE SOUSA**  
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5347 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

**Aprova a Proposta com recursos de Emenda Parlamentar, município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.**

**O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,**

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - O Ofício nº 162/2020 GB, da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, de 21 de setembro de 2020.

**RESOLVEM:**

Art. 1º – Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar nº 28850006, município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

| MUNICÍPIO | EMENDA               | VALOR (R\$) | OBJETO DA PROPOSTA                                                   |
|-----------|----------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------|
| Garanhuns | 09342.856000/1200-07 | 149.960,00  | Aquisição de Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de setembro de 2020.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

**JOSÉ EDSON DE SOUSA**  
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5348 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

**Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco**

**O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,**

I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

V - O Decreto Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

VI - A Portaria GM nº 2.181, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre o registro obrigatório de internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, em todo o território nacional, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

VII - A Portaria MS nº 1.521, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

VIII - A Portaria MS nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

IX - Portaria MS 1.862, de 29 de julho de 2020, Altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

X - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede;

XI - O Ofício nº 380/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 20 de maio de 2020;

XII - O Ofício - GAB/SESAU nº 493/2020, SMS de Petrolina, de 17 de junho 2020.

XIII - Conforme pactuações dos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco:

Resolução do CIR – I Geres nº 20, de 22 de setembro de 2020;  
Resolução do CIR – XII Geres nº 184, de 31 de agosto de 2020;  
Resolução do CIR – II Geres nº 09, de 20 de agosto de 2020;  
Resolução do CIR – VIII Geres nº 353, de 19 de agosto de 2020;  
Resolução do CIR – VI Geres nº 103, de 18 de agosto de 2020;  
Resolução do CIR – IV Geres nº 401, de 18 de agosto de 2020;  
Resolução do CIR – IX Geres nº 09, de 21 de julho de 2020;  
Resolução do CIR – V Geres nº 21, de 21 de julho de 2020;  
Resolução do CIR – XI Geres nº 215, de 15 de julho de 2020;  
Resolução do CIR – III Geres nº 07, de 14 de julho de 2020;  
Resolução do CIR – X Geres nº 309, de 25 de junho de 2020;  
Resolução do CIR – VII Geres nº 133, de 26 de maio de 2020;

**RESOLVEM:**

Art. 1º – Aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID-19), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação.

Art. 2º – Aprova no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria, Leitos de Terapia Intensiva e Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar atualizando os anexos, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II.

§ 1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.